NCCJR
Fls 37
Rub

Parecer N.º 360/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1098/2023 que "Declara de Utilidade Pública Estadual a " Associação Comunitária de Glória D'Oeste-MT", e dá outras providências".

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/04/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 26/04/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/04/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/15v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1098/2023, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "Associação Comunitária de Glória D'Oeste-MT", e dá outras providências.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> "O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA DE GLÓRIA D'OESTE - MT. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GLÓRIA D'OESTE–MT, inscrita no CNPJ nº. 30.000.457/0001/67, com sede na Avenida dos Imigrantes, s/n, Centro CEP 78293-000, nesta Cidade de Glória D'oeste-MT. A Associação Comunitária de Glória D'Oeste, se originou da reunião dos pequenos produtores do Município, que tinha necessidade de venda de produtos e aquisições de insumos. Em 06 de março de 2018, então foi registrado o a inscrição da associação, constituindo na forma jurídica a associação, o número de associados, são de 200 famílias, sendo dividias em uma parte trabalha com a agropecuária, e outra parte com lavoura. A associação, trabalha na aquisição de produtos na área agropecuária, cereais, direto para o produtor, como a aquisição de cereais e realiza a misturarão, gerando a ração para o rebanho, entregue na sede da própria associação. Assim da mesma forma ocorre por meio de convênios a remédios para rebanho, conta também com profissional médico veterinário, para atender os associados, não necessitando do associado ter um médico veterinário, permanente em sua propriedade, mas quando necessitar ele está presente por meio da associação. Na agricultura, a associação, é atuante desde a formação da área, com aluguel de máquinas com valores mais baixos ao associado, como na

NCCJR
Fls 38
Rub

aquisição de sementes e busca juntos aos órgãos o aperfeiçoamento e assessoria técnica ao plantio.
A aquisição de adubos e defensivos, passa pela entidade. Por fim, a comercialização dos produtos, trata da parte final, e importante para os produtos que, garante a boa venda de seus produtos e o devido recebimento. É realizado trabalho de conhecer os futuros clientes para que quando os produtores necessitar, tenha comércio aberto, com bons clientes. Na Associação, todos os membros são voluntários, não detendo qualquer remuneração acerca dos trabalhos em favor da associação, e a cada dois anos é renovável a diretoria. Com a finalidade de oferecer o melhor atendimento ao pequeno produtor e pecuarista do Município de Glória D'Oeste, a entidade busca a modernização juntos ao Poder Executivo Municipal e Estadual, levando a cada associado o respaldo necessário ao crescimento no âmbito rural. Por essas razões, devido ao empenho dos Associados em impulsionar ações sociais, considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.".

Foi encaminhado ao gabinete do Autor, o MEMORANDO N.º 234/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, solicitando documentação faltante, para dar prosseguimento a análise, conforme às fls.16/17.

A solicitação foi prontamente atendida pelo autor e a documentação encartada na proposta, conforme se vê às fls. 18/36.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

NCCJR
Fls 39
Rub

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
>
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
>
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
>
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)
>
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
>
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
>
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".
>
> Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).".

Diante disso, a "**Associação Comunitária de Glória D'Oeste-MT** ", se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

> 1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 04);
>
> 2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 30.000.457/0001-67 (fl.04);

NCCJR
Fls 40
Rub

3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 627 de 24 de abril de 2018, sancionado pelo Prefeito Municipal de Glória D'Oeste-MT, Sr. Paulo Remédio (fl. 05);

4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Vereador Nilton dos Santos (fls.19/22);

5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 15), certificou que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1098/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 06 de 06 de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1098/2023 – Parecer N.º 360/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 06 /06 /23
Presidente: Deputado (a) Júlio Campos
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1098/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCCJR
Fls 42
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**15ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**06/06/2023**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 1098/2023** *"Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Dep. Dilmar Dal Bosco**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Diego Guimarães	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Elizeu Nascimento	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Gilberto Cattani	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**4**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Thiago Silva, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação